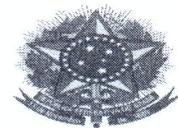




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



CONTRATO N° 12/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA M.R.A COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

PROCESSO:23111.033525/2014-83

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração Senhora **JOVITA MARIA TERTO MADEIRA NUNES**, brasileira, casada, RG nº. 154.731 - SSP/PI, CPF nº. 150.303.933-15, conforme Ato de Nomeação N° 189/2013, de 01/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.A COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME**, CNPJ N° 07.041.060/0001-00, com Sede na Rua Domiciano Leite de Assis, 367 – Distrito Industrial Adib Rassi – CEP 14.680-000 - Jardinópolis (SP), Telefones: (16) 3601-0500 - e-mail: comercial@mra.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCIO DONIZETI DANIEL**, Carteira de Identidade nº 214468719, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 124.901.458-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.016235/14-75 e em observância ao disposto nos termos atualizados da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 4.485, de 25 de novembro de 02, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, da Portaria/Ministério da Saúde nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, e da legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação sob demanda de serviço de dosimetria, conforme especificações e quantitativos máximos estabelecidos no quadro demonstrativo abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QT TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviço de leitura de doses de radiação individual de corpo inteiro, com direito de uso de dosímetro individual, para cada funcionário e monitor. Sendo 12 (doze) Dosímetros Individuais e 02 (dois) Dosímetros Padrão.	SERVIÇO DE DOSIMETRIA	168	19,22	269,08	3.228,96

Parágrafo Primeiro - Observada a limitação constante no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 101/2014**, com seus anexos e demais elementos constantes do Processo nº 23111.016235/14-75.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em suprir as necessidades da Contratante, no que tange prestação sob demanda de serviço de dosimetria para atender necessidade do Hospital Veterinário Universitário, pertencente a Universidade Federal do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão executados conforme a necessidade do HVU/PI em que serão utilizados tantos quantos dosímetros individuais e dosímetros padrão forem necessários, conforme demandas apresentadas pelo Diretor do Hospital Veterinário Universitário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A entrega do material será de responsabilidade da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada disponibilizará mão-de-obra, material de consumo, instrumentos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo de execução do objeto será de, no máximo, de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho correspondente em conformidade com o especificado na própria nota de empenho, na proposta da contratada e em ordem de serviço do HVU/PI.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão executados conforme orientação do Diretor do Hospital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência à Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O fiscal do **CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Responsabilizar-se por todas as despesas impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



- 2) Executar os serviços e entregá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao executor até sua regularização.
- 3) Substituir às suas expensas no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Veterinário Universitário da UFPI, o serviço caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 4) Comunicar ao HVU/PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.
- 5) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício com o HVU/PI.
- 6) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causado ao patrimônio do HVU/PI ou a terceiros quando da execução dos serviços. O Hospital Veterinário Universitário da UFPI notificará a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.
- 7) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo.
- 8) Implantar de forma adequada, e em conjunto com o Diretor do HVU, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades na execução dos serviços.
- 9) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 11) Permitir ao gestor do contrato realizar a fiscalização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 12) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços.
- 13) Disponibilizar um telefone e e-mail para procedimentos de contatos de orientação e informação necessárias sobre qualquer eventualidade.
- 14) Repor os dosímetros a cada período de 30 (trinta) dias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, antes do prazo marcado para a substituição dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



- 15) Indicar o valor referente à reposição de dosímetros para, se for o caso, ser providenciado o repasse do valor pelo responsável pelo extravio durante o uso no HVU/PI.
- 16) Executar leitura de “urgência” em caso de suspeita de dose elevada de radiação, sendo, nesse caso, cobrada taxa adicional por leitura.
- 17) Emitir e enviar os laudos técnicos para comprovação do Nível de Radiação, conforme norma da Portaria 453/98 da SVS/MS.
- 18) A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- 19) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 20) A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 21) O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços.
- 2) Efetuar o pagamento em até o 30 (trinta) dias da apresentação da fatura
- 3) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através do Servidor designado pela Autoridade competente do HVU/PI.
- 4) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada.
- 5) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
- 6) Fornecer à contratada Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada.
- 7) Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.
- 8) Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



- 9) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 10) Proceder a devolução dos dosímetros utilizados através do serviço postal para realização das leituras e emissão do Laudo pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax/e-mail, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da **Função Programática: 12.364.2032.20KR.0022; Elemento da Despesa: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: Tesouro.**

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, mediante Relatório de Acompanhamento e apresentação da Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, devidamente atestados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviços, emitida pela UFPI, datada e assinada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento do serviço será feito em duas etapas:

1) Recebimento provisório: no local de entrega, o servidor designado/fiscal do contrato fará o recebimento dos serviços, verificando a sua conformidade com o discriminado na Ordem de Execução de Serviços/Nota Fiscal e, se for o caso, as irregularidades observadas.

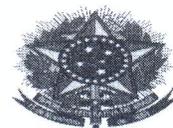
2) Recebimento definitivo: o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços executados de conformidade com o exigido no Termo de Referência e atestará que os serviços foram prestados com assinatura e data na Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços, na Nota Fiscal e a encaminhará para a Pró-Reitoria de Administração (PRAD) para fins de pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá para a contratada a Nota Fiscal e os serviços deverão sofrer as devidas correções

SUBCLÁUSULA SEXTA - O valor estimado para pagamento dos serviços realizados durante o período de vigência deste contrato é de **R\$ 3.228,96 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme descrição detalhada no Anexo I deste instrumento. **NOTA DE EMPENHO: 2014NE804034.**

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O preço constante no caput desta cláusula inclui todas as despesas com os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças e acessórios, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para pagamento em sua totalidade durante a vigência do Contrato, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA.**

SUBCLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 28 da lei 9069/95.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente, desde que a Contratada esteja com os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da conta-corrente, nº do banco, agência e número da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao servidor/fiscal do contrato até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontida dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos percentuais) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Recebida a defesa, a Administração da UFPI deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso a Contratada atrase injustificadamente o cumprimento de sua obrigação sem que tenha instalado equipamento substituto, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

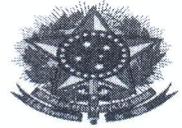
SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolado e encaminhado ao fiscal do contrato, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria a sua aceitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor da Universidade Federal do Piauí;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

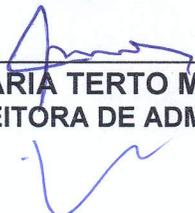
Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem a norma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, cidade de Teresina/PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em uma 03 (três) vias, assinadas pelas partes, subtraindo-se as cópias que se fizerem necessárias.

Teresina, 12 de março de 2015



JOVITA MARIA TERTO MADEIRA NUNES
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIO DONIZETI DANIEL
REPRESENTANTE LEGAL

___ SIASG, SICON, CONTRATO, IALCONT (INCLUI/ALTERA CONTRATO) _____
DATA: 12/05/2015 HORA: 17:20:46 USUARIO: SAMIA ALVES
UASG : 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

|
|
| Se você concluiu a entrada de dados e a mesma está |
|
| pronta para ser PUBLICADA, confirme a transação. |
|
|

CONFIRMA TRANSACAO : c (C-CONFIRMA, N-NAO CONFIRMA)
PF1=AJUDA

11/05/15 15:50

USUARIO : REIJANE

DATA EMISSAO : 09Mar15

NUMERO : 2015NE800343

UG EMITENTE : 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

GESTAO EMITENTE : 15265 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

FAVORECIDO : 07041060/0001-00 - M.R.A. - COMERCIO DE INSTRUMENTOS ELETRON

TAXA:

OBSERVACAO

SERVIÇOS DE LEITURA DE DOSES DE RADIAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO, COM DIREITO DE USO DE DOSÍMETRO INDIVIDUAL, PARA CADA FUNCIONÁRIO E MONITOR, EXERCÍCIO 2015, PROCESSO 23111.033525/2014-83 PROC ORIGEM: 2014PR00101

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	1	087750	0112000000	339039	152660	M20RKG1900N	3.228,96

TIPO: ESTIMATIVO SISTEMA DE ORIGEM: SIASG

PASSIVO ANTERIOR: NAO

CONTA PASSIVO :

MODALIDADE : PREGAO

AMPARO :

INCISO :

PROCESSO : 23111.015235/1475

PRECATORIO :

UF BENEFICIADA : PI

MUNICIPIO BENEF. :

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA :

NR.ORIG.TRANSF:

LANCADO POR : 62669460330 - FRANCISCA

UG : 154048

09Mar15

16:37

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 59/2015 - UASG 154045

Número do Contrato: 41/2014.
 Nº Processo: 23108084295201551.
 DISPENSA Nº 15/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CNPJ Contratado: 07417370000178. Contratado: TRANSAMERICA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Repactuação de contrato 41/FUFMT/2014 em conformidade com o que prevê o artigo 5º do decreto 2.271/97 do artigo 37 e 40 da instrução normativa n.º 02/2008 SLTI e suas alterações e a CCT 2015/2015 da categoria. Fundamento Legal: 8666/93. Valor Total: R\$31.894,63. Fonte: 112000000 - 2015NE800749. Data de Assinatura: 15/04/2015.

(SICON - 13/05/2015) 154045-15262-2015NE800053

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 66/2015 - UASG 154045

Número do Contrato: 105/2013.
 Nº Processo: 23108069312201449.
 CONCORRÊNCIA SISPP Nº 9/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. CNPJ Contratado: 07718274000160. Contratado: RIBEIRO SEVERINO & RIBEIRO -SEVERINO LTDA - ME. Objeto: Alteração do prazo de execução da reforma e ampliação do Museu Rondon em mais 7 (sete) meses. Fundamento Legal: 8666/93. Data de Assinatura: 11/05/2015.

(SICON - 13/05/2015) 154045-15262-2015NE800053

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 6, DE 11 DE MAIO DE 2015 RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

A Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, por meio da Pró-Reitoria Administrativa e da Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital n.º 18/PROAD/SGP/2014, publicado no D.O.U. n.º 195, de 09 de outubro de 2014, seção 3, páginas 36 a 40, RESOLVE, nos termos do item 14 do Edital n.º 18/PROAD/SGP/2014, HOMOLOGAR o resultado do concurso público destinado ao provimento de vagas ao cargo de Professor, integrante do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Superior, declarando APROVADO o candidato classificado no limite de vagas, bem como apresentando os demais classificados, caso existam, obedecida a ordem de classificação:

CAMPUS DE CUIABÁ
 INSTITUTO DE LINGUAGENS
 Unidade/Curso: Departamento de Letras
 Área de conhecimento: Letras
 Subárea de conhecimento: Língua Brasileira de Sinais
 Classe A: Auxiliar- Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva - N.º de Vagas: 03- Ampla Concorrência

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	Claudio Alves Benassi	Aprovado
2	Sebastiana Almeida Souza	Aprovado
3	Josue Shimabuko da Silveira Junior	Aprovado

Unidade/Curso: Departamento de Letras
 Área de conhecimento: Letras
 Subárea de conhecimento: Língua Brasileira de Sinais
 Classe A: Auxiliar- Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva - N.º de Vagas: 01- Reservada para Negros

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	Tatianne Fernanda Lopes Hardoim	Aprovado

Unidade/Curso: Departamento de Letras
 Área de conhecimento: Letras
 Subárea de conhecimento: Língua Brasileira de Sinais
 Classe A: Auxiliar- Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva - N.º de Vagas: 01- Reservada para PCD

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	Dinaura Batista de Pádua	Aprovado
2	Silvia Saraiva de Franca Calixto	Classificado

CAMPUS DE RONDONÓPOLIS
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
 Unidade/Curso: Departamento de Letras
 Área de conhecimento: Letras
 Subárea de conhecimento: Língua Brasileira de Sinais
 Classe A: Auxiliar- Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva - N.º de Vagas: 01- Ampla Concorrência

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	Thiago Rodrigues Lopes	Aprovado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015051400027

CAMPUS DO ARAGUAIA
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
 Unidade/Curso: Letras
 Área de conhecimento: Letras
 Subárea de conhecimento: Língua Brasileira de Sinais
 Classe A: Auxiliar- Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva - N.º de Vagas: 01- Ampla Concorrência

Nº	NOME	SITUAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EDITAL CAE Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2015 RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2014 NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES QUE EXTRAPOLARAM O PRAZO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por meio da Coordenação de Administração Escolar (CAE) e da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação Aplicadas à Educação (STI) e, em conformidade com a Resolução CONSEPE nº 68/2014, de 24 de julho de 2014, torna público o presente Edital de notificação de estudantes que extrapolaram o prazo máximo de integralização curricular dos cursos de graduação (Turmas Especiais) da UFMT.

1. DA NOTIFICAÇÃO

1.1 O presente Edital se aplica exclusivamente aos estudantes que extrapolaram o tempo máximo de integralização curricular de cursos caracterizados como turmas especiais com atividades já concluídas, publicados no endereço eletrônico <http://www.ufmt.br/gestaoedevinculo2015>, e que não concluíram o seu curso até o término do período acadêmico de 2014.

1.2 Ficam notificados os estudantes a que se refere o item 1.1 do presente Edital, que suas respectivas matrículas serão bloqueadas no sistema acadêmico, em atendimento ao disposto no Artigo 10 da Resolução CONSEPE nº 68/2014.

1.3 Os recursos e prazos devem obedecer ao disposto na Resolução CONSEPE nº 68 de 24 de julho de 2014.

1.4 Essa notificação tem efeito apenas para as turmas/ano publicadas no endereço eletrônico <http://www.ufmt.br/gestaoedevinculo2015>.

EDNA CORREA ALVES MATHAR
 Coordenação de Administração Escolar
 ALEXANDRE M DOS ANJOS
 Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata para Registro de Preços nº 10/2015 - UFMS, Processo nº 23104.001888/2014-49, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e as empresas VENDAS ONLINE COMERCIAL LTDA - ME e outras. Objeto: A presente Ata tem como objeto a aquisição de material de proteção, segurança individual e coletiva, uniformes, material de courelaria, farmacológico, material elétrico e eletrônico, especificado na Cláusula Quarta, decorrente do Processo nº 23104.001888/2014-49 - Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 236/2014, do qual este é integrante. Valor: R\$ 1.356.122,80. Vigência: 11/05/2015 a 10/05/2016. Data de Assinatura: 11/05/2015. Assinam: O Pró-reitor de Administração, Adm. Marcelo Gomes Soares pela "UFMS", e os representantes legais pelas empresas.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DIVISÃO DE CONVÊNIO

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação nº 031/2015, processo nº 23456.000064/2015-42. Participes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e A. Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME (UNIDADE CONCEDENTE). Objeto: estágio obrigatório aos cursos de graduação oferecidos pela UFMS. Vigência: 60 meses. Assinatura: 12/5/2015. Assinam: a Reitora, Prof.ª Dr.ª Célia Maria Silva Corrêa Oliveira, pela UFMS, e os Representantes Legais, Sr. Antônio Francisco de Souza e Sr.ª Ana Martins Fontoura, pela Unidade Concedente.

Espécie: Acordo de Cooperação nº 032/2015, processo nº 23454.000165/2015-33. Participes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e Geoterra Agricultura de Precisão Ltda - ME (UNIDADE CONCEDENTE). Objeto: estágio obrigatório aos

cursos de graduação oferecidos pela UFMS. Vigência: 60 meses. Assinatura: 12/5/2015. Assinam: a Reitora, Prof.ª Dr.ª Célia Maria Silva Corrêa Oliveira, pela UFMS, e o Representante Legal, Sr. Gladson Michitichue de Souza, pela Unidade Concedente.

Espécie: Acordo de Cooperação nº 033/2015, processo nº 23104.002644/2015-64. Participes: Fundação Roberto Marinho e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Objeto: intercâmbio de conteúdo, metodologias e iniciativas de natureza educativa e cultural. Vigência: 36 meses. Assinatura: 17/3/2015. Assinam: os Representantes Legais, Sr. Carlos Antônio Dias Carletto e Sr. Gustavo Câmara Bastos, pela Fundação Roberto Marinho, e a Reitora, Prof.ª Dr.ª Célia Maria Silva Corrêa Oliveira, pela UFMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 017/2013-UFMS, processo nº 23104.002549/2013-07, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e Lavrogil Comércio e Representações Ltda. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Acordo por 36 meses a partir de 22/04/2015, e incluir o item 10.3 à Cláusula Décima - vedação prevista no Decreto nº 7.203/2010. Data de assinatura: 17/04/2015. Assinam: a Prof.ª Dr.ª Célia Maria Silva Corrêa Oliveira, pela UFMS, e o Representante Legal, Sr. Gildo Ferreira dos Santos, pela Unidade Concedente.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2015 - UASG 154047

Nº Processo: 23110003961201357.
 DISPENSA Nº 66/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - CNPJ Contratado: 97546477000109. Contratado: MUDABEM MUDANCAS E TRANSPORTES -EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para remanescente de serviço de transporte de mobiliário e de bagagem em território nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/05/2015 a 11/05/2016. Valor Total: R\$1.884.215,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800518. Data de Assinatura: 11/05/2015.

(SICON - 13/05/2015) 154047-15264-2015NE800021

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 23111033525201483.
 PREGÃO SISPP Nº 101/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - CNPJ Contratado: 07041060000100. Contratado: M.R.A. - COMERCIO DE INSTRUMENTOS-ELETRONICOS LTDA - ME. Objeto: Contrato de prestação de serviço de dosimetria para atender a necessidade do Hospital Veterinário. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e IN nº 02/2008. Vigência: 12/03/2015 a 12/03/2016. Valor Total: R\$3.228,96. Fonte: 112000000 - 2015NE800343. Data de Assinatura: 12/03/2015.

(SICON - 13/05/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 154048

Número do Contrato: 11/2013.
 Nº Processo: 2311000264201504.
 PREGÃO SISPP Nº 27/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - CNPJ Contratado: 07441614000158. Contratado: MAHRCO SERVICOS DE LIMPEZAS E -COMERCIO EM GERAL LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 11/2013, levando em consideração o exposto em sua Cláusula Décima Terceira. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93 e IN nº 02/2008. Vigência: 25/04/2015 a 25/07/2015. Data de Assinatura: 25/04/2015.

(SICON - 13/05/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 154048

Número do Contrato: 28/2014.
 Nº Processo: 2311000266201595.
 PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - CNPJ Contratado: 02454614000179. Contratado: CONTROLE SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de vigência e renúncia do contrato nº 28/2014 levando em consideração o exposto em sua Cláusula Quinta e Cláusula Décima Segunda. Fundamento Legal: Art. 57 e Art. 65 da Lei nº 8666/93. Vigência: 22/04/2015 a 22/04/2016. Data de Assinatura: 22/04/2015.

(SICON - 13/05/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 154048

Número do Contrato: 29/2014.
 Nº Processo: 2311000267201530.
 PREGÃO SISPP Nº 25/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - CNPJ Contratado: 11495792000139. Contratado: D M FERREIRA AMORIM - ME -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.